



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho- MT
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei nº. 543/2014

De, 23 de Setembro de 2014.

“Cria o Comitê de Investimentos junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – PREVI RIBE, função gratificada e dá outras providências”.

O Senhor **Aparecido Marques Moreira**, Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, considerando o disposto contido nas Portarias do Ministério da Previdência Social números 519 de 24 de agosto de 2011 e 170 de 25 de abril de 2012, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – PREVI RIBE, vinculado a Diretoria Executiva Previdenciária, o Comitê de Investimentos, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos, competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva Previdenciária na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – PREVI RIBE, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, a saber:

- I – Presidente do Comitê de Investimentos;
- II – Secretário;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho- MT
CNPJ: 15.943.434/0001-00

III – 01 (membro), sendo, ativos ou inativos vinculados e segurados ao Previ Ribe.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser obrigatoriamente servidores efetivos da municipalidade.

Parágrafo Segundo – Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – O cargo de secretário será escolhido pelo Presidente do Comitê de Investimentos e/ou eleito pelos demais membros;

Parágrafo Quarto – O cargo de Presidente do Comitê de Investimento é de livre nomeação do Executivo Municipal

Parágrafo Quinto – Os membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal para compor o Comitê de Investimentos que não possuírem a Certificação CPA-10, deverão providenciar a referida Certificação o mais rápido possível, para atender as determinações contidas nas Portarias 519/2011 e 170/2012 do MPS.

Parágrafo Sexto – Dos três membros indicados para compor o Comitê de Investimentos, pelo menos dois deverão possuir a Certificação do CPA-10, incluindo o Presidente.

Parágrafo Sétimo – O não cumprimento da exigência contida no parágrafo quinto e sexto do art. 2º da presente Lei entender-se-á como inaptidão do (s) membro (s) ao cargo, devendo ser nomeado outro para o seu lugar.

Parágrafo Oitavo – O cargo de Presidente do Comitê de Investimento é de dedicação exclusiva ao Previ Ribe.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho– MT
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Parágrafo Nono – O Presidente do Comitê de Investimentos será o responsável pela direção dos trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos apreciar os encaminhamentos da Presidência do Comitê e da Diretoria Executiva Previdenciária do Previ Ribe, e ainda:

- I – Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho Previdenciário do Previ Ribe;
- II – Deliberar sobre a alocação de recursos;
- III – Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- IV – Debater mensalmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- V – Avaliar riscos potenciais que possam impactar na carteira de investimentos;
- VI – Apresentar relatório consolidado dos investimentos ao Conselho Previdenciário do Previ Ribe;
- VII – Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;
- VIII – Solicitar da Diretoria Executiva Previdenciária do Previ Ribe, relatório detalhado dos investimentos;
- IX – Receber e assistir apresentação de produtos financeiros;
- X – Deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos;

Parágrafo Único – Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria do MPS nº. 519/2011 e suas atualizações e modificações.

mm



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho- MT
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Art. 4º - O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente do Comitê, da Diretoria Executiva Previdenciária do Previ Ribe, do Conselho Previdenciário do Previ Ribe, bem como, com a solicitação de qualquer membro, justificando a convocação, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Investimentos, que participarem das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, serão dispensados de suas funções laborativas do dia, ficando exclusivamente a disposição do Comitê para tratar de assuntos de interesse dos recursos previdenciários do PREVI-RIBE.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê de Investimentos terão justificação de ausência ao serviço por participação no órgão de deliberação coletiva, por sessão a que efetivamente compareçam

Parágrafo Terceiro – Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do Presidente do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

Parágrafo Quinto – As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada pelo Secretário do Comitê, que depois de assinada, ficará arquivada no Previ Ribe juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Parágrafo Sexto – As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária municipal e federal e de atos normativos do Conselho

mm



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho- MT
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Monetário Nacional CMN, do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e de outros órgãos fiscalizadores.

Art. 5º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I – Renúncia;
- II – Decisão do Conselho Previdenciário do Previ Ribe;
- III – 03 (três) faltas sem justificativa dentro do ano civil;
- IV – Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V – Por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Previ Ribe.

Art. 6º - A política de investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Conselho Previdenciário do Previ Ribe, antes do início do exercício a que se referir e enviada aos órgãos governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 7º - A Diretoria Executiva Previdenciária do Previ Ribe expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - Cria no Previ Ribe a seguinte função gratificada de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal:

mm



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho- MT
CNPJ: 15.943.434/0001-00

I – 01 (uma) Função Gratificada de Presidente do Comitê de Investimentos do Previ Ribe.

Parágrafo Único – O valor do vencimento da função gratificada ora criada é a definida no anexo I, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 9º - Ao Presidente do Comitê de Investimentos do Previ Ribe, em especial, compete:

I – Presidir os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;

II – Convocar os membros do Comitê de Investimentos para suas reuniões;

III – Aprovar as políticas de gestão dos recursos;

IV – Zelar pela execução da programação econômica dos valores patrimoniais;

V – Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes e ao Comitê para deliberação;

VI – Subsidiar o Conselho Previdenciário do Previ Ribe de informações necessárias à sua tomada de decisões quanto à aprovação da política de investimentos;

VII – Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio, apresentando-os ao Comitê;

VIII – Propor estratégias de investimentos e aprová-las, para um determinado período, em conjunto com o Comitê de Investimentos;

IX – Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes e apresentá-las ao Comitê de Investimentos para deliberação;

X – Fornecer subsídio para a elaboração ou alteração de política de investimentos;

Dom



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho- MT
CNPJ: 15.943.434/0001-00

XI – Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS, Comitê de Investimentos e ao Conselho Previdenciário do Previ Ribe quaisquer situações de risco elevado;

XII – Acompanhar e aprovar a execução da política de investimentos no Comitê de Investimentos;

XIII – Analisar, registrar e fazer controle de toda a documentação, sigilosa ou não, entregue ao Previ Ribe;

XIV – Participar, quando convocado, de cursos de aperfeiçoamento na área previdenciária;

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.


Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Mun. de Ribeirãozinho-IV
CPF: 608.532.399-91



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho– MT
CNPJ: 15.943.434/0001-00

ANEXO I

FUNÇÃO	VALOR – R\$
Presidente do Comitê de Investimento – PREVI RIBE	400,00


Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Mun. de Ribeirãozinho-MT
CPF: 608.532.399-91